

PORTARIA DAAE Nº 04/2012
de 2 de março de 2012.

Dispõe sobre os novos valores cobrados a título de Taxa de Serviços Complementares executados pelo DAAE, nos termos do Artigo 111 do Regulamento do DAAE.

O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, Estado de São Paulo, Eng.º Geraldo Gonçalves Pereira, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº. 8.461, de 21 de outubro de 2008 – D.O.M. 23/10/2008 que instituiu o Regulamento do DAAE;

CONSIDERANDO o Artigo 111 do Decreto Municipal Nº. 8.461/08, que determina a fixação de preços públicos dos Serviços Complementares prestados à população pelo DAAE;

CONSIDERANDO a Portaria DAAE 38/2010 que fixa os preços públicos dos Serviços Complementares prestados à população pelo DAAE;

CONSIDERANDO a Resolução ARES-PCJ Nº 03, de 29 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o reajuste inflacionário dos preços públicos das taxas de Serviços Complementares prestados à população pelo DAAE em 6,50% (seis e meio por cento); e

CONSIDERANDO a responsabilidade pública para a cobrança de serviços públicos complementares prestados à particulares, com a finalidade de proporcionar a todos acesso universal aos recursos e serviços,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam fixados os novos preços públicos, a título de Execução de Serviços Complementares conforme determina o Artigo 111 do Decreto Municipal Nº. 8.461 de 21/10/2008, os constantes no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único – Os preços públicos fixados no Anexo I da presente Portaria serão constituídos dos preços de custo suportados ou sob responsabilidade do DAAE na aplicação de materiais e de serviços, acrescidos de 20% (vinte por cento) cobrados a título de administração das atividades pelos setores administrativos da Autarquia.

Art. 2º – Os preços públicos serão cobrados antecipadamente ou posteriormente à execução dos Serviços, à faculdade do consumidor, exceto em situações reguladas por Portaria Específica.

Parágrafo Único – Para efeito de cobrança, os lançamentos dos serviços constantes no Anexo I da presente Portaria serão aqueles que forem solicitados e/ou autorizados a partir do dia 1º de abril de 2012.

Art. 3º – Os materiais e serviços excedentes serão cobrados conforme a necessidade de utilização dos mesmos, exceto nas operações de serviços considerados como “manutenção” nos termos do Regulamento do DAAE.

Parágrafo Único – Os preços públicos cobrados pelos materiais ou serviços excedentes serão os preços de custo atuais, praticados pelo DAAE na ocorrência da execução dos serviços públicos objeto de cobrança.

Art. 4º – A tabela de preços públicos do Anexo I desta Portaria será obrigatoriamente afixada em local de fácil acesso no Balcão de Atendimento do DAAE para conhecimento do público em geral e será disponibilizada no sítio eletrônico do DAAE na internet.

Parágrafo Único – Sempre que solicitado pelo consumidor ou pelas autoridades competentes, o Atendente ou representante do DAAE orientará quanto à tabela afixada e aos preços praticados.

Art. 5º – Os preços públicos de Serviços Complementares serão reajustados ou revisados nos termos legais previstos pela Regulação dos Serviços.

Art. 6º – Os valores apurados referentes a serviços e materiais ou serviços excedentes, independentemente da solicitação de execução do serviço pelo consumidor, serão cobrados nos Aviso-Recibo mensais, de maneira destacada e sem prejuízo das demais cobranças devidas.

Art. 7º – O prazo mínimo para pagamento nos Avisos-Recibos será de 10 (dez) dias, conforme determina o Regulamento.

Parágrafo Único – Os casos de lançamentos em próximas faturas dos Avisos-Recibos deverão atender os requisitos legais específicos para este fim.

Art. 8º – À faculdade do consumidor em solicitação ao Atendimento do DAAE, o lançamento das cobranças dos serviços públicos de ligação de água, esgoto, padronização da ligação de água, instalação de hidrômetro e correlatos será dividido em até 12 (doze) vezes iguais e consecutivas, cobrados nos Avisos-Recibos mensais, de maneira destacada, nos termos definidos pelo DAAE em Portaria específica.

§ 1º – Fica vedado o parcelamento previsto no “caput” deste Artigo as instalações de hidrômetro decorrentes de infração constatada.

§ 2º - Nos casos específicos de ligação nova de água e padronização da ligação de água, o consumidor efetuará o pagamento à vista do valor definido para retirada no balcão

de atendimento do DAAE da Caixa de Proteção de Hidrômetro, o qual deverá ser subtraído do valor total do serviço prestado para o parcelamento que se refere o Artigo.

Art. 9º – Todos os serviços públicos que não constem da lista do Anexo I da presente Portaria ou que por qualquer motivo não forem atendidos pelo escopo dos itens descritos serão realizados mediante aprovação de orçamento especial elaborado pelo DAAE.

Parágrafo Único – Nos casos onde houver material excedente incluso aos serviços de ligação de água e esgoto cuja identificação de necessidade ocorra somente na execução do serviço, os materiais serão cobrados de maneira destacada no Aviso-Recibo de água e serão considerados integrantes do serviço prestado para o parcelamento que refere o Artigo 8º desta Portaria.

Art. 10 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria DAAE 38/2010 em seu inteiro teor.

Dado e passado na Sede do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, Estado de São Paulo, aos dois dias do mês de março de 2012.

CUMPRA-SE.

Rio Claro – SP. 2 de março de 2012.

ENG.º GERALDO GONÇALVES PEREIRA
SUPERINTENDENTE

Afixado na Sede do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro (SP), na mesma data supra.

Adm. DANIEL ALSLEBEN JOBSTRAIBIZER
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DR.ª ANA MARIA CASAGRANDE
PROCURADORA JURÍDICA